

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 1.572, de 2011

Institui o Código Comercial.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único e suas alíneas “a” e “b” do art. 665 do projeto a seguinte redação:

“Art. 665

Parágrafo único. O livro II da parte especial do Código Civil (Lei 10.460 de 10 de janeiro de 2002) passa a denominar-se “Das Organizações de Natureza Simples”, dividido em:

- a) *Título I, denominado “Das Disposições Gerais”, com o Capítulo Único “Do Conceito de Empresa e Organização Simples”, e seus artigos 966, parágrafo único, 981 a 985.*
- b) *Título II, denominado “Dos tipos de sociedade simples”, com três capítulos, sendo o de número I denominado “Da Sociedade Simples Pura”, com os arts. 997, 998, 1000 ao 1022, 1024 ao 1038, preservadas as seções, o de n. II, denominado “Da Sociedade Cooperativa”, com os arts. 1.094 a 1.096 e o de n. III, denominado “Dos institutos complementares”, com os arts. 1.150 e 1.159.”*

JUSTIFICAÇÃO

A volta a denominação “sociedade civil” deve ser corrigida pois significa retrocesso ao Código Civil de 1916, além de causar insegurança jurídica quando já existem milhares de sociedades simples estabilizadas com esse nome.

A extensão do termo empresa a todo negócio lucrativo, não é real, porque simplifica em demasia os verdadeiros incipientes organizações de produção, circulação, consumo e trabalho no país.

Proposta diferenciar a organização simples onde o próprio sócio proprietário e diretor do negócio atua na atividade de execução direta “com a barriga no balcão”.

Sala da Comissão, de de 2015.

Eli Corrêa Filho
Deputado Federal
DEM-SP